



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal *Público de J. de J.*

Ed (s) N° 140 03 12 - 2004

Cordeiro
Responsável

LEI Nº1131/2004

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cordeiro para o exercício financeiro de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cordeiro para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

- I- O Orçamento Fiscal referente ao Município de Cordeiro, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações, câmara municipal, instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA DA RECEITA TOTAL**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 19.663.200,00(Dezenove milhões, seiscentos e sessenta e três mil e duzentos reais), dela sendo deduzidos R\$ 1.575.000,00(um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil reais) como estimativa para as contas retificadoras de deduções de receitas para a formação do FUNDEF, tendo como resultante uma receita líquida estima de R\$ 18.088.200,00(Dezoito milhões, oitenta e oito mil e duzentos reais), sendo, em observância ao disposto no §5º do artigo 165 da Constituição Federal, desdobrada em:

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

- I- R\$ 17.288.200,00 (Dezessete milhões, duzentos e oitenta e oito mil e duzentos reais) do Orçamento Fiscal;
- II- R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexo a esta Lei, são estimadas com o desdobramento discriminado no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 18.088.200,00 (Dezoito milhões, oitenta e oito mil e duzentos reais), desdobrada, em observância ao disposto no §5º do artigo 165 da Constituição Federal, nos seguintes agregados:

- I- R\$ 17.288.200,00 (Dezessete milhões, duzentos e oitenta e oito mil e duzentos reais) do Orçamento Fiscal;
- II- R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, em decorrência de previsões de excesso de arrecadação, verificadas pela execução por fonte de recursos a abrir créditos adicionais suplementares para atender as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

- I- Remanejar as dotações das unidades orçamentárias entre os códigos de contas da categoria econômica, conforme suas necessidades, através de Decreto Executivo, sem interferir no artigo 25 da Lei nº 1117/2004 de 26 de agosto de 2004;
- II- O limite citado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:
- a) Atender a insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
 - b) Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios jurídicos, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
 - c) Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;
 - d) Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções educação, saúde, assistência e previdência, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
 - e) Incorporar saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2004, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de fundos especiais e do Fundef, quando se configurar receita de exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;
 - f) Incluir ou excluir dotações no Quadro do Detalhamento da Despesa – Q.D.D da Prefeitura Municipal, dos Fundos Municipais e da Câmara Municipal, mediante a real necessidade de sua ação.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O Poder Executivo, no prazo de 20(vinte) dias após a publicação desta Lei Orçamentária, divulgará por Unidade Orçamentária, para cada órgão que integra a presente, os Quadros de Detalhamento de Receitas Q.D.R e Detalhamento das Despesas Q.D.D, especificando, para cada categoria de Programa, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2004.


SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br